

LEI Nº 3127, DE 29 DE ABRIL DE 2015

(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3419/2015)

(Vide Decreto nº 3685/2018)



Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo, e dá outras providências

SILVIA APARECIDA MEIRA, Prefeita do Município de Monte Alto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da **Lei Orgânica** do Município, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 27 de abril de 2015, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, trata-se de um órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da Municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Os membros do COMTUR, titulares e suplentes serão nomeados através de decreto do Poder Executivo, devendo sua composição respeitar a seguinte representatividade:

- a) dois representantes da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Marketing;
- b) dois representantes da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer;
- c) dois representantes da Secretaria de Governo;
- d) dois representantes da Secretaria de Administração;
- e) dois representantes da Secretaria de Educação;
- f) dois representantes da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
- g) dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- h) dois representantes de ONGs de preservação do meio ambiente;
- i) dois representantes do seguimento de Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares;
- j) dois representantes dos Meios de Comunicação;
- k) dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Monte Alto;
- l) dois representantes das Agências de Turismo;
- m) dois representantes do artesanato municipal.

Art. 2º Os membros do COMTUR, titulares e suplentes serão nomeados através de decreto do Poder Executivo, devendo sua composição respeitar a seguinte representatividade:

- a) dois representantes da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Marketing;
- b) dois representantes da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer;
- c) dois representantes da Secretaria de Governo;
- d) dois representantes da Secretaria de Educação;
- e) dois representantes da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
- f) dois representantes da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

- g) dois representantes de ONGs ou associações voltadas à proteção ambiental e potenciais turísticos;
- h) dois representantes dos segmentos de Hotéis, Pousadas e similares;
- i) dois representantes dos segmentos de Bares, Restaurantes e similares;
- j) dois representantes dos Meios de Comunicação;
- k) dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Monte Alto;
- l) dois representantes do segmento religioso;
- m) dois representantes do segmento rural;
- n) dois representantes do segmento do ecoturismo;
- o) dois representantes das Agências de Turismo;
- p) dois representantes do Sebrae;
- q) dois representantes de Clubes de Esporte, Recreação e Lazer;
- r) dois representantes do artesanato local;
- s) dois representantes de entidades de classe, sociais e de serviços; (Redação dada pela Lei nº 3132/2015)

Art. 2º Os membros do COMTUR, titulares e suplentes serão nomeados através de decreto do Poder Executivo, devendo sua composição respeitar a seguinte representatividade:

- a) um representante da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Marketing;
- b) um representante da Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer;
- c) um representante da Secretaria de Governo;
- d) um representante da Secretaria de Educação;
- e) um representante da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura;
- f) um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- g) um representante de ONGs ou associações voltadas à proteção ambiental e potenciais turísticos;
- h) um representante dos segmentos de Hotéis, Pousadas e similares;
- i) um representante dos segmentos de Bares, Restaurantes e similares;
- j) um representante dos Meios de Comunicação;
- k) um representante da Associação Comercial e Industrial de Monte Alto;
- l) um representante do segmento religioso;
- m) um representante do segmento rural;
- n) um representante do segmento do ecoturismo;
- o) um representante das Agências de Turismo;
- p) um representante do Sebrae;
- q) um representante de Clubes de Esporte, Recreação e Lazer;
- r) um representante do artesanato local;
- s) um representante de entidades de classe, sociais e de serviços; (Redação dada pela Lei nº 3181/2015)

Art. 2º Os membros do COMTUR, titulares e suplentes serão nomeados através de decreto do Poder Executivo, devendo sua composição respeitar a seguinte representatividade:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Marketing;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

- d) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- g) um representante de ONGs ou associações voltadas à proteção ambiental e potenciais turísticos;
- h) um representante dos segmentos de Hotéis, Pousadas e similares;
- i) um representante dos segmentos de Bares, Restaurantes e similares;
- j) um representante dos Meios de Comunicação;
- k) um representante da Associação Comercial e Industrial de Monte Alto;
- l) um representante do segmento religioso;
- m) um representante do segmento rural;
- n) um representante do segmento do ecoturismo;
- o) um representante das Agências ou profissionais da área de Turismo;
- p) um representante do Sebrae;
- q) um representante de Clubes de Esporte, Recreação e Lazer;
- r) um representante do artesanato local;
- s) um representante de entidades de classe, sociais e de serviços. (Redação dada pela Lei nº 3679/2021)

§ 1º As entidades da iniciativa pública e privada, mencionadas na forma deste artigo indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por iguais e sucessivos períodos.

§ 2º As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas e consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º Compete ao COMTUR:

I - avaliar, opinar e propor sobre:

- a) a Política Municipal de Turismo;
- b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
- c) Planos anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
- e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III - programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV - manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele,

sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V - propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI - propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII - propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;

VIII - promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X - colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI - formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII - sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XIII - sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

XIV - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV - elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI - monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII - analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII - conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na

área de turismo;

XIX - eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e

XX - organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º O COMTUR terá diretoria própria, devendo a mesma ser composta por:

I - Presidente;

II - Secretário Executivo, e

III - Membros.

Art. 5º Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) dar posse aos membros do COMTUR;
- c) definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
- e) indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
- f) cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- g) cumprir e fazer cumprir esta lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e,
- h) proferir o seu voto apenas para desempate.

Parágrafo único. O Presidente será eleito pelos seus membros, na primeira reunião dos anos pares; exceção feita quando da montagem inicial do Conselho, o que pode ampliar o primeiro mandato por mais alguns meses.

Art. 6º Compete ao Secretário Executivo:

- a) auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
- c) organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR
- e) prover todas as necessidades burocráticas; e,
- f) substituir o Presidente nas suas ausências.

Parágrafo único. O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

Art. 7º Compete aos Membros do COMTUR:

- a) comparecer às reuniões quando convocados;
- b) em escrutínio secreto, eleger, entre os seus membros, o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- c) levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
- d) opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
- e) não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário; e,
- g) cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
- h) convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembléia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.
- i) votar nas decisões do COMTUR.

Art. 8º Na ausência de entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

Art. 9º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, sob a aprovação de dois terços dos seus membros e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

Art. 10 Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, os quais não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

Art. 11 Para todos os casos dos artigos 8º, 9º, e 10, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR, por quem dê direito, os ofícios com as novas indicações.

Art. 12 As indicações citadas no artigo 2º, desta lei poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

Art. 13 Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, se agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 14 O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, ou no máximo em 60 dias, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora

marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos artigos 8º e 9º.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 15 Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a re inclusão de membros eliminados pelo "caput" deste artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 16 Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 17 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 18 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art. 19 O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 20 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 21 Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Presidência, "*ad referendum*" do Conselho.

Art. 22 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 1.914, de 19 de outubro de 1995.

Monte Alto, 29 de abril de 2015.

Silvia Aparecida Meira
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio e afixada nos locais de costume das sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, na mesma data, bem como publicada, em órgão de imprensa escrita, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da **Lei Orgânica** do Município.

Maria Cristina Zaupa Antonio
Secretária dos Negócios Jurídicos